



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 230 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 050/2025

**“Unifica a numeração dos contratos administrativos procedentes de Processos Licitatórios e de Dispensa de Licitação e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ART. 69, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO o fato de que a numeração dos contratos garante a transparência e o bom funcionamento dos processos de licitação e contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos números dos contratos nos sistemas de gestão pública para acompanhamento e controle.

CONSERVANDO que a utilização de numeração idêntica para os Contratos de origens diferentes (Processos Licitatórios e de Dispensa de Licitação) não está sendo processada pelo sistema.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica unificada a numeração de contratos administrativos, a partir do mês de maio do corrente ano com a sequência de numeração do contrato de maior numeração.

Parágrafo único - Ratifica as numerações dos contratos que foram atribuídas separadamente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, assim distribuídas:

#### I – Contratos procedentes de Processos Licitatórios:

Contrato	Contratada	Assinatura
001/2025	Ariel Oliveira Advogados Associados	24/01/2025
002/2025	Np Tecnologia e Gestão de Dados	24/01/2025
003/2025	Rita de Cássia Promoções de Eventos Ltda	27/01/2025
004/2025	Cooperativa da Agricultura Familiar de Poços e Região - Agripoços	10/02/2025
005/2025	Joia Rara Produções Ltda	27/02/2025
006/2025	Banda Lex Produção de Eventos Ltda.	27/02/2025
007/2025	Secretaria de Estado de Governo	10/04/2025

#### II – Contratos procedentes de Dispensa de Licitação:

Contrato	Contratada	Assinatura
01/2025	Ambientec Soluções em Resíduos	10/02/2025
02/2025	Clínica de Fisioterapia Acqua Fision Ltda.	10/02/2025
03/2025	Clínica Mente em Equilíbrio Ltda.	14/02/2025
04/2025	Michel Francisco Inez – MEI	06/03/2025
05/2025	Gustavo Augusto Torres Ribeiro – MEI	06/03/2025
06/2025	Sérgio Paulo Pereira – MEI	06/03/2025
07/2025	Denis Silva Dos Reis – MEI	06/03/2025
08/2025	Ld Help Elétrica E Automação Ltda.	06/03/2025
09/2025	Andressa Aparecida Cerqueira	06/03/2025
10/2025	Top Reis Engenharia e Construção Ltda.	06/03/2025
11/2025	Izilda Aparecida Bastos Coelho	07/04/2025
12/2025	Vítor Júnior Pereira Correa	14/04/2025
13/2025	3A Soluções Tecnológicas Ltda.	29/04/2025

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 20 de maio de 2025.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

### DECRETO N° 051/2025

**“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria do município de Bandeira do Sul”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL N° 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DISPONIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a organização e funcionamento da Ouvidoria do município de Bandeira do Sul, com o detalhamento dos procedimentos operacionais das atividades realizadas.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do caput deste artigo assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos.

§ 3º A prestação dos serviços públicos e o atendimento ao usuário deverão ser realizadas de forma adequada, observando-se os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Ouvidoria do Município: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação do serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

III - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados por órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - solicitação de providências: pedido para a adoção de providências por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - certificação da identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

VIII - controlador da informação: servidor responsável pelo recebimento das manifestações;

IX - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;

X - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria;

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 230 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

XI - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;

XII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador da informação em ambiente controlado e seguro.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria, além das atribuições previstas na legislação específica:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e suas alterações;

II - receber, analisar e responder às manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras Ouvidorias;

III - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017 e suas alterações;

IV - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

IX - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do artigo 1º deste Decreto, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

X - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar todas as informações e deverá conter, no mínimo:

- o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- os motivos das manifestações;
- a análise dos pontos recorrentes;
- as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

§ 1º Com base nas informações de que trata o inciso X deste artigo, o relatório deverá apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

§ 2º Para efeitos do inciso VI deste artigo, a Ouvidoria poderá elaborar relatórios estatísticos periódicos relativos às demandas e manifestações recebidas, que deverão conter, além dos requisitos a que se refere o inciso X deste artigo, informações relativas:

- Aos tipos;
- aos órgãos e entidades objeto das demandas; e
- tempo de resposta.

§ 3º O relatório de gestão constante no inciso X deste artigo será encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a

Ouvidoria, e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico do Município.

**Art. 4º** Cabe aos agentes públicos envolvidos no atendimento e prestação de serviços aos usuários:

I - Atender ao usuário com atenção, respeito, cortesia e profissionalismo, considerando o disposto neste Decreto, o detalhamento do serviço constante do Portal da Prefeitura de Bandeira do Sul e os eventuais manuais complementares, bem como a legislação sobre o tema.

II - manter-se informado quanto aos serviços, procedimentos e fluxos processuais para atendimento, bem como sobre normas, instrumentos disponíveis para acesso às informações e canais para esclarecimento de dúvidas;

III - respeitar as normas de atendimento, bem como adotar postura adequada;

IV - reportar aos órgãos e entidades competentes sobre quaisquer ocorrências que prejudiquem a execução dos serviços ou informações que possam contribuir para o seu aprimoramento.

**Art. 5º** Os servidores designados para a operacionalização das atividades da Ouvidoria deverão, preferencialmente, exercer cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. A função de ouvidor deverá estar diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

**Art. 6º** Os servidores designados para as atividades da Ouvidoria e representantes os órgãos e entidades de que trata o §1º do caput do artigo 1º deste Decreto devem garantir o sigilo e anônimo dos processos, devendo a Ouvidoria do Município ser um canal isento de ameaças de vazamento de informações.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo ensejará a responsabilização nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III

#### DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

##### Seção I

Das Regras Gerais Para Tratamento de Manifestações

**Art. 7º** A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, compreensível e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando a resposta à manifestação implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedado impor ao usuário quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

**Art. 8º** As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, no acesso Ouvidoria.

§ 1º A Ouvidoria assegurará que o acesso à Ouvidoria esteja disponível em seu sítio eletrônico, em local de destaque.

§ 2º As manifestações também poderão se dar mediante contato telefônico ou presencial, na Prefeitura Municipal, ou por intermédio de qualquer outro meio que permita a Ouvidoria tomar conhecimento da manifestação.

§ 3º Para efeitos do § 2º do deste artigo, serão disponibilizados permanentemente na página da Ouvidoria, no Portal da Prefeitura de Bandeira do Sul, o e-mail institucional, número de atendimento telefônico e endereço de atendimento presencial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 230 - 5 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

§ 4º Na hipótese da manifestação ser recebida em meio físico, a Ouvidoria promoverá a sua digitalização e a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Quando a Ouvidoria receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência a encaminhará à unidade competente pelas providências requeridas, exceto quando se tratar de denúncia.

§ 6º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante será precedida de consentimento do denunciante, sem o qual a denúncia somente poderá ser encaminhada após a sua pseudominização pela unidade encaminhadora.

**Art. 9º** A Ouvidoria deverá coordenar o fluxo de elaboração e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá a análise prévia e, se necessário, a encaminhará ao órgão ou entidade responsáveis para adoção das providências necessárias, que deverá informar pormenorizadamente as medidas adotadas.

§ 2º Se as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria lhe solicitará pedido de complementação, que deverá ser atendido no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou informações supervenientes.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º do caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º A Ouvidoria poderá solicitar informações e documentos aos responsáveis pela tomada de providências sempre que necessário ao exercício de suas funções, os quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§ 7º A autoridade que receber manifestação classificada como "sigilosa", nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela Ouvidoria deverá fazer sua tramitação preservando o sigilo para proteção do direito à intimidade.

§ 8º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor:

I - Não expuser os fatos conforme a verdade;

II - não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - agir de modo temerário; ou

IV - não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

§ 9º O encerramento da manifestação nas hipóteses do § 8º do caput deste artigo se dará após comprovação mediante análise preliminar pela Ouvidoria, conforme informações disponíveis e pelo exame do teor da manifestação, com base nos princípios e normas gerais de direito.

**Art. 10** A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

§ 1º Quando solicitado pelo manifestante, a Ouvidoria assegurará o sigilo na tramitação das manifestações formuladas pelos usuários,

bem como restringirá o acesso à identificação e demais informações do manifestante.

§ 2º A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação que serão documentados separadamente, aos quais será conferido o tratamento previsto no caput deste artigo.

§ 3º Em sendo indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão ou entidade apuratórios, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros.

§ 4º A restrição de acesso estabelecida no caput deste artigo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Código Penal ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

**Art. 11** A Ouvidoria poderá receber e coletar informações perante os usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo não poderão ser objeto de acesso pelos usuários de serviços públicos antes da consolidação dos dados, que serão divulgados nos relatórios de gestão.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, mesmo que de origem anônima, deverão ser enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, sob pena de serem arquivados.

§ 3º Em havendo os indícios de que trata o § 2º deste artigo e elementos suficientes os órgãos ou entidades apuratórios procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar.

§ 4º Em não havendo os indícios de que trata o § 2º deste artigo e elementos suficientes, os órgãos ou entidades apuratórios deverão arquivar a comunicação, após justificativa.

§ 5º O procedimento investigatório preliminar mencionado no § 3º deste artigo não poderá ter caráter punitivo.

§ 6º As manifestações que não estiverem devidamente instruídas com os indícios mínimos de que trata o § 2º deste artigo serão arquivadas.

§ 7º A manifestação encerrada e arquivada pela Ouvidoria que tiver pedido de reabertura ou complementação pelo manifestante deverá ser registrada como nova manifestação e classificada com novo número no sistema de Ouvidoria, podendo conter o número de origem como referência.

## Seção II Do Elogio, da Reclamação e da Sugestão

**Art. 12** O elogio recebido pela Ouvidoria será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informações sobre o encaminhamento e científicação do agente público ou o responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

**Art. 13** A reclamação recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

**Art. 14** A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 230 - 5 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução.

### Seção III

#### Da Denúncia

**Art. 15** A denúncia recebida será conhecida e encaminhada aos órgãos responsáveis pela apuração, caso contenha elementos mínimos descriptivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

§ 2º A denúncia não será conhecida quando:

- I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal; ou
- II - não contenha os indícios mínimos indispensáveis à sua apuração e elementos suficientes a que se refere o artigo 11 deste Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 16** Os órgãos e entidades públicas abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços prestados, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial do órgão ou entidade, no Portal da Prefeitura de Bandeira do Sul.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A Ouvidoria do Município, no âmbito de suas competências e no intuito de auxiliar a resolução das demandas e manifestações que lhe forem encaminhadas, bem como o aprimoramento dos processos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, se necessário, poderá expedir sugestões ou orientações direcionadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 20 de maio de 2025.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025

Diretor Geral do SAELP – Serviço Municipal de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para se apresentarem no SAELP, à Rua Geraldo Viana nº 45, Jardim Itamarati, nos dias 22 e 23 de maio de 2025, no

horário das 11h às 17h, munidos de **Atestado Médico Admisional**.

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste Edital de Convocação, assim como a não apresentação do Atestado Médico Admisional, implicará na desistência do candidato, podendo o SAELP proceder com a convocação dos demais candidatos, obedecendo a ordem de classificação.

**AGENTE DE SERVIÇO II – Gari**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 230 - 5 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Classif.	Nome Candidato
1º	Kennedy Santos Barbosa
2º	Vaguesnei dos Reis
3º	Zilma Rita do Lago Lino
4º	Claudiney dos Santos Barbosa
5º	Ana Lucia Domingues da Silva
6º	Adriano Donizette de Freitas

Bandeira do Sul, 21 de maio de 2025

**ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO**

Diretor Geral do SAELP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

